



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV

Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

Processo nº 0644 / 2025 dado pelo

protocolo, distribuído à Presidência

Em, 22 de Maio de 2025

Sâmila Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731

MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

OFÍCIO Nº 0073/GOV/2025
ASSUNTO: INFORMAÇÃO
(Presta)

REF.: **INDICAÇÃO Nº0417/2025** (Vereador Alexandre Ferreira da Fonseca), referente: Anteprojeto de Lei “Cria o Centro de Triagem de Animais Silvestres de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências”.

Em, 21 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, na qualidade de Secretário Municipal de Governo e Casa Civil, em resposta ao contido na Indicação supracitada, venho informar que o Município está atravessando um momento muito delicado financeiramente, visto que estamos tendo queda na arrecadação, que nos impede de assumir novos gastos.

O referido Anteprojeto de lei, não só cria despesa e atribuições para a Administração como também não apresenta estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Em que pese o presente o Anteprojeto de Lei dispor que as despesas “correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário” (art.3º), é cediço que impactará o Orçamento Público Municipal, na medida em que deverá oferecer um espaço amplo e adequado para realização do que se pretende, bem como a contratação de funcionários, insumos e equipamentos, que precisarão ser custeados.

Ora, a mencionada previsão do art. 3º do Anteprojeto de Lei em análise traz mera previsão genérica que viola o art.167, incisos I e II e § 1º, da Constituição Federal, art. 159, I e II, da Lei Orgânica do Município e arts. 15, 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

G!



Sendo assim, observa-se óbice ao pretendido, pois não está condicionado aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exigem o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois subsequentes, assim como a compatibilidade com a lei orçamentária anual, com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Outrossim, no momento oportuno poderemos estudar a viabilidade de atendimento da solicitação encaminhada por Vossa Senhoria.

Certos de estarmos sempre interagindo com o Poder Legislativo, nos colocamos à inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas anteriores e aproveito a oportunidade para expressar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GEOVANI SILVA

Secretário Municipal de Governo e Defesa Civil

Exmo. Sr.
VILMAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.